



PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 02/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REABILITAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CENTRO
DESPORTIVO DA MADEIRA- RIBEIRA BRAVA”**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia n.º 02/2021, abreviadamente designado apenas por “Contrato”, tem por objeto a Prestação de Serviços para a Elaboração do Projeto de Reabilitação do Empreendimento Centro Desportivo da Madeira.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos participantes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Elaboração do Projeto de “Reabilitação do Empreendimento Centro Desportivo da Madeira”, situado no concelho da na Ribeira Brava, conforme definido na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos;

- b) Prestação de assistência técnica na fase de execução da obra objeto do Projeto, nos termos previstos na cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos;
 - c) Disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados pela Ponta do Oeste;
 - d) Comunicar à Ponta do Oeste, S. A., com a maior brevidade possível, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato, ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - e) Responder pelos danos que causar à Ponta do Oeste, S. A., em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam;
 - f) Responder ainda perante a Ponta do Oeste, S. A. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele;
 - g) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação de serviços definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - h) Elaboração de todos os documentos procedimentais e contratuais necessários à concretização do Projeto;
 - i) Obrigação de participar qualquer facto que ocorra durante o cumprimento do contrato celebrado e que modifique, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com especial interesse para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a sujeitar-se à fiscalização da Ponta do Oeste, S. A. e a afetar ao cumprimento da sua prestação contratual, todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao Contraente Público, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
2. São designadamente da responsabilidade do adjudicatário:
 - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do Contrato em Portugal;
 - b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos

pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;

- c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do Contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
- d) Todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a equipa de trabalho afeta à execução do Contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do Contrato;
- e) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no Contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;
- f) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante 20 (vinte) dias, com início a contar da respetiva celebração.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço de **€ 9.500,00** (nove mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do valor global referido no número anterior é efetuado, faseadamente, da seguinte forma:
 - a) Pagamento de 15% com a entrega do relatório final;
 - b) Pagamento de 85% com a aprovação do projeto de execução, pelo Conselho de Administração.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida à entidade adjudicante.
4. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação nos termos do número anterior.
5. As faturas emitidas pelo adjudicatário devem ser acompanhadas pelos discriminativos dos trabalhos executados que justifiquem os valores faturados.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do Contrato, sobre toda a informação relativa à entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento, em virtude da execução do Contrato, e vincula-se não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 8.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do Contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas.
3. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode propor ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário assegurará, na celebração do correspondente contrato, que o disposto na presente cláusula é igualmente respeitado, com as devidas adaptações, pela entidade subcontratada.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Para além das situações previstas na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato se o adjudicatário se atrasar culposamente no cumprimento das suas obrigações contratuais por mais de 30 (trinta) dias.
2. No caso de a entidade adjudicante resolver o contrato com fundamento no disposto no número anterior, há lugar à aplicação de uma cláusula penal indemnizatória no valor de 20% do preço contratual global.



Cláusula 11.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à «Ponta do Oeste», que produz efeitos 10 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato e tendo em conta a gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a «Ponta do Oeste» pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ponta do Oeste tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Ponta do Oeste pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ponta do Oeste exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, todas as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, de que dela não pudessem conhecer ou prever, à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis de evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 16.ª

Foro competente

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 17.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.ª

Caracterização da Infraestrutura

1. A presente intervenção pretende repor os níveis de segurança e qualidade da infraestrutura, simultaneamente, a reposição do nível de serviço exigido para o empreendimento. Sempre que necessário, deverão ser repostos os níveis de segurança e de serviço originais, semelhantes àqueles para os quais as estruturas foram projetadas, antes dos danos causados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010.
2. A presente prestação de serviços deverá reverenciar a atualização das disposições regulamentares e as soluções de reabilitação deverão respeitar as normas e regulamentos atuais. Não obstante, sempre que no decurso dos estudos a eventual implementação de medidas que melhorem o comportamento estrutural ou a durabilidade sejam consideradas pertinentes pelo adjudicatário, a sua realização deverá ser colocada à consideração da Entidade Adjudicante.

Cláusula 20.ª

Trabalhos a executar pelo Prestador de Serviços

1. O adjudicatário deverá efetuar uma visita aos empreendimentos para uma avaliação preliminar das características das infraestruturas a reabilitar, com vista à definição concreta dos trabalhos a desenvolver.
2. A intervenção, objeto da presente prestação de serviços, encontra-se classificada, de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, como sendo da Categoria III "Zonas desportivas, de recreio e lazer" do Capítulo XIII — Espaços Exteriores.
3. O projeto deverá incluir os elementos a que se refere a Clausula 25.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 21.ª

Assistência Técnica

1. O projetista prestará Assistência Técnica, nos termos dos artigos 9.º e 10.º das Instruções para a elaboração de projetos de obras, constantes do Anexo I à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Após a conclusão da obra, o adjudicatário deverá elaborar um Relatório Final, referindo-se à comprovação do funcionamento da obra, em face das premissas de projeto.
3. Será ainda da responsabilidade do prestador de serviços a validação das Telas Finais da empreitada, sendo que a última prestação de serviços de assistência técnica coincide com a aprovação das telas finais ou do relatório finais.



Cláusula 22.ª

Qualificações dos intervenientes na elaboração do Projeto

1. O projeto será elaborado e subscrito, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, e na área das suas qualificações e especializações, por engenheiros e/ou engenheiros técnicos com inscrição válida em associação profissional.
2. A equipa de projeto é constituída nos termos do número anterior e será coordenada por um Coordenador de Projeto.
3. De acordo com o disposto nos Anexos I e III da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, o Coordenador de projeto e/ou autores de projeto deverão ser engenheiros civis e/ou engenheiros técnicos civis, estes com, pelo menos, cinco anos de experiência.
4. Os técnicos referidos no número anterior devem comprovar, aquando da entrega dos documentos de habilitação, as qualificações para o desempenho das funções específicas a que se propõem, designadamente de Coordenador de Projeto e de Autor de Projeto.
5. O Coordenador do Projeto deverá subscrever o termo de responsabilidade a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, respeitante à correta elaboração e compatibilização das peças do projeto que coordena.
6. Os Autores de Projeto deverão subscrever o termo de responsabilidade a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, respeitante à correta elaboração do respetivo projeto.
7. Quando existam vários autores de um projeto, ou ainda, mais do que um projeto de especialidade, todos os autores de projeto devem subscrever o termo de responsabilidade referido no número anterior, relativamente aos projetos que elaboram.
8. Os técnicos que no exercício das suas funções, sejam obrigados a subscrever termo de responsabilidade, devem proceder ao seu depósito junto da Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., conforme definido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual.
9. Os Autores de Projeto, conforme a especialidade, deverão ratificar, nos termos da Resolução n.º 14/2011, do Tribunal de Contas, que o Projeto de que são autores, cumpre com todas as disposições legais e técnicas sobre a construção anti-sísmica, mediante a entrega da declaração constante no Anexo II do Caderno de Encargos, junto ao respetivo projeto de execução.

Cláusula 23.ª

Requisitos de Segurança no Trabalho

1. A Coordenação de Segurança na fase de projeto será assegurada por um técnico qualificado da empresa de projeto, nos termos previstos nos artigos 9 e 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e restante legislação complementar, mediante a entrega da declaração a que se refere o artigo 9.º do referido diploma.

2. A Empresa de Projeto será responsável por cumprir, verificar e fazer cumprir por todos os Autores de Projeto, as responsabilidades que lhes estão cometidas pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e as diretivas em matéria de segurança no trabalho, emanadas pelo Coordenador de Segurança em Projeto. Estas diretivas não poderão ser objeto de contestação, nem poderão servir de base a reclamação de custos adicionais do projeto.

3. Conforme artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro ao(s) Autor(es) do Projeto, competirá ter em conta os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais que estão referidos no artigo 5.º e no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação atual.

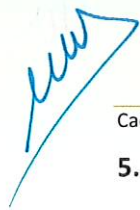
4. O(s) Autor(es) do Projeto será(ão) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações contidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

a) Responsabilidades na fase de "Projeto de Execução":

- i. Realizar inspeções ao local dos trabalhos com a periodicidade necessária para verificar que os condicionalismos identificados no ponto 1 da 20.ª se mantêm inalterados.
- ii. Antes da entrega final do(s) projeto(s) será realizada uma inspeção final, cuja data será acordada com o Coordenador de Segurança em Projeto;
- iii. Definir as listas de verificação "pré-utilização", ou o conteúdo mínimo das mesmas, relativas a estruturas provisórias que previsivelmente venham a ser adotadas durante a fase de construção, como cimbres ou cofragens especiais;
- iv. Fornecer todas as informações respeitantes a processos construtivos, solicitadas pelo coordenador de segurança em projeto, sempre que as opções de projeto condicionem ou impliquem a adoção de processos construtivos específicos.

b) Responsabilidades durante a "Execução da Obra":

- i. Esclarecer aspetos relacionados com as listas de verificação elaboradas na fase de projeto;
- ii. Prestar esclarecimentos relativamente às soluções técnicas adotadas que contribuam para a análise de alternativas propostas pela Entidade executante durante a fase de construção;
- iii. Aplicar todos os pontos anteriores desta cláusula, sempre que lhe sejam solicitadas alterações, revisões ou complementos ao projeto, colaborando com o Coordenador de Segurança em Obra de modo a garantir a integração dos princípios Gerais de Prevenção nessa fase.



5. O não cumprimento por parte do(s) Autor(es) do Projeto do estabelecido nos pontos anteriores, poderá determinar a comunicação dessa situação à Inspeção-Geral do Trabalho para efeitos de Contraordenação muito grave, por incumprimento da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2003, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Cláusula 24.ª

Elementos a fornecer ao adjudicatário

A Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., fornecerá, todas as informações com relevância para o processo de elaboração do referido Projeto de execução e prestará apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações ou reuniões.

Cláusula 25.ª

Elementos a fornecer pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo do especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o prestador de serviços fornecerá à Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A. os seguintes elementos, em papel e em suporte digital:

a) Projeto de Execução:

- i. Levantamento topográfico complementar;
- ii. Memória Descritiva e Justificativa, com a definição geral e o dimensionamento das soluções a implementar, bem como os critérios de dimensionamento adotados;
- iii. Cálculos justificativos, quando necessários;
- iv. Peças desenhadas (plantas, alçados, cortes longitudinais e transversais e pormenores);
- v. Lista de medições detalhadas;
- vi. Lista de quantidades de trabalho;
- vii. Estimativa orçamental das empreitadas com a justificação dos preços propostos. Os preços unitários a considerar terão de ser resultantes dos custos médios em anteriores procedimentos, para prestações de idêntico objeto contratual, conforme preceitua o n.º 3 do artigo 47.º do CCP. Para tal, terá de ser elaborada uma tabela com os preços unitários de 3 obras executadas na RAM, que deverá constar como anexo à estimativa orçamental;
- viii. Estimativa do prazo de execução da empreitada;
- ix. Lista que defina os períodos de garantia associados a cada natureza de trabalhos da empreitada;
- x. Especificações técnicas para o Caderno de Encargos (características dos materiais, modo de execução dos trabalhos e critérios de medição);

- xi. Tabela que estabeleça a correlação entre cada espécie de trabalho elencada na lista de quantidades de trabalho e o correspondente critério de medição definido nas especificações técnicas do Caderno de Encargos da empreitada;
 - xii. Plano de Segurança e Saúde;
 - xiii. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;
 - xiv. Compilação Técnica;
 - xv. Fundamentação a indicar a percentagem de materiais reciclados, ou que incorporem materiais reciclados, relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra que se prevê utilizar; ou apresentar a justificação para a não utilização de 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra;
 - xvi. Declaração de cumprimento de todas as disposições legais e técnicas sobre a construção anti-sísmica, nos termos da Resolução n.º 14/2011, de 16 de agosto, do Tribunal de Contas.
- b) Aprovação do projeto de execução pelo Conselho de Administração.
- c) Assistência Técnica:
- i. Relatório Final;
 - ii. Telas Finais.

Cláusula 26.ª

Número de exemplares a fornecer pelo adjudicatário e respetivos formatos

1. O adjudicatário deverá entregar os seguintes exemplares:
 - a) 2 (dois) exemplares em papel do Projeto de Execução;
 - b) 1 (um) exemplar em papel do Relatório Final da empreitada;
 - c) 1 (um) exemplar em papel das Telas Finais da obra.
2. Complementarmente ao exigido na cláusula anterior, o adjudicatário deverá entregar uma cópia do Estudo em formato digital "DOC" e "PDF" para as peças escritas e "DWG" e "DWV" para as peças desenhadas. O estudo não será aceite se não possuir a respetiva base digital, no formato referenciado.

Cláusula 27.ª

Dispensa das fases anteriores ao Projeto de Execução

Atendendo à natureza dos trabalhos objeto dos estudos, está dispensada a apresentação das fases anteriores ao Projeto de Execução, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Anexo II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TÉCNICAS SOBRE A CONSTRUÇÃO ANTI-SÍSMICA

...(a), contribuinte n.º ..., inscrito na ...(b) sob o n.º ...(c), com domicílio profissional na ...(d), declara, sob responsabilidade profissional que, nos termos da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, o Projeto de Execução de que é Autor, relativo ao Projeto de ...(e), celebrado entre a Direção Regional de Estradas e a ...(f), cumpre todas as disposições legais e técnicas sobre a construção anti-sísmica, nomeadamente as constantes na Norma NP EN1998-5 — Eurocódigo 8: Projeto de estruturas para resistência aos sismos, Parte 5: Fundações, estruturas de suporte e aspetos geotécnicos.

... (Local), ... (Data),

O Autor do Projeto de Estruturas,

(Assinatura)

Instruções de Preenchimento:

- (a) Nome e habilitação do autor do projeto.
- (b) Indicar organismo ou associação pública de natureza profissional.
- (c) N.º de inscrição na associação profissional.
- (d) Indicar a residência profissional do Autor de Projeto.
- (e) Designação ou referência ao procedimento em causa.
- (f) Designação da empresa projetista.